



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 9954

Regulamenta a Lei Complementar nº 248/91, que cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A nomeação dos membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se os seguintes critérios:

I - 3 (três) professores designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes indicados pela SMED;
b) 1 (um) membro da comunidade educacional de Porto Alegre;

II - 7 (sete) professores indicados pelas entidades representativas dos professores, assim distribuídas:

a) 5 (cinco) professores escolhidos pela entidade representativa dos professores municipais;
b) 1 (um) professor escolhido pelo Sindicato dos Professores Particulares;
c) 1 (um) professor escolhido pelo Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul;

III - 1 (um) membro indicado pela entidade geral dos estudantes de Porto Alegre;

IV - 1 (um) membro indicado pela União das Associações de Moradores de Porto Alegre;

V - 1 (um) membro indicado pelos funcionários de escolas municipais, através de sua entidade de classe;

VI - 2 (dois) membros escolhidos pelos pais de alunos, através de sua entidade.

Parágrafo único - Após o processo eleitoral interno de escolha, a entidade oficialará ao Senhor Prefeito os seus representantes.

Art. 2º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

.....
TH : PV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

Art. 3º - O processo de indicação dos membros do Conselho referido no art. 1º deverá estar concluído até o dia 20-05-91.

Art. 4º - O Conselho será empossado no dia 24-5-91, em ato solene, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, que também responsabilizar-se-á pela cedência de uma linha telefônica e material de expediente.

Art. 6º - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e de mais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º - Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto de Regimento Interno.

Art. 8º - A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de abril de 1991.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Esther Pillar Grossi,
Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.

Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/KO